



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **725**  
DECISÃO: PL Nº **192/2023**  
Processo: **1124156/2020**  
Interessado: **RAFAELLA DE FARIAS LIMA**  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar Máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **725**, de 10 de julho de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEC 558/20, que indeferiu o mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência Auto de Infração Nº 500020726/2020 contra a Pessoa Física RAFAELLA DE FARIAS LIMA, por exercício ilegal por pessoa física, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de Laudo de análise de água para atender o Empreendimento da ECOMAIS, Construtora e Incorporadora Ltda (Eco Fit); considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando a Resolução nº.1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que não houve regularização do fato gerador da infração; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: RAFAELLA DE FARIAS LIMA, CPF. 007.811.244-33, foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500020726/2020, lavrado em: 20/02/2020, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, falta O REGISTRO DA ART DO SERVIÇO DE LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUA, no CREA/PB, sendo-lhe concedidos 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18/01/2021, para apresentação de defesa à Plenária. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Plenária do CREA/PB para decisão, visto que a mesma apresentou recurso ao plenário em 28/01/2021. Fundamentação: CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Agronomia, fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEEA, de 09/12/2044, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometidas; CONSIDERANDO que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 15/09/2020, conforme AR anexado ao processo. CONSIDERANDO que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; CONSIDERANDO que a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), reunida em sua Sessão Ordinária nº 508, através da Decisão nº 558/2020, manteve o auto de infração com penalidade máxima, em 07/12/2020; CONSIDERANDO que a interessada apresentou recurso ao plenário do CREA no dia 28/01/2021, dentro do prazo; CONSIDERANDO que a interessada, inconformada com a multa estabelecida, apresentou em 28/01/2021, recurso escrito dentro do prazo ao Plenário, que não acrescentou relevância, uma vez que a autuação elaborada pela fiscalização foi na falta de anotação de ART e não na cobrança de registro da profissional ou da

*[Assinatura]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

empresa citada no recurso. *CONSIDERANDO* que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatado que o mesmo não eliminou o fato gerador, voto pela aplicação da penalidade máxima. É o Parecer e Voto: Conselheiro: OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA*". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES, DENISON PALMEIRRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCAO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de julho de 2023

  
Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**  
-Presidente-